



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Parecer

Processo Licitatório nº 152/2023
Concorrência 002/2023

Conforme parecer de fls. 44, foi aberto o processo licitatório, com a finalidade de “Concessão de Direito Real de Uso”, pelo prazo de 30 anos de parte do terreno do “ Morro do Santo Cruzeiro”, desmembrado e regularizado, com autorização legislativa para implantação de usina fotovoltaica, para geração de energia elétrica limpa e renovável.

Publicado o edital, foi designado nova data para o certame e entrega dos envelopes para o dia 31/10 2023.

Na data aprazada compareceu a empresa Helvecio Ribeiro de Silva, CNPJ/ MF sob o nº 46.236.242/0001-80, com sede em Brazópolis, Estado de Minas Gerais, na Avenida Dr. Pedro Rosas, nº 465, Bairro Centro.

No dia 31 de outubro de 2023, às 9:00 h, na sala de licitações , presente a Comissão Permanente de Licitação, compareceu ao Certame, somente a empresa Helvécio Ribeiro da Silva e esta deixou de apresentar a “ Certidão de Registro Junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), apresentando tão somente o engenheiro responsável, contratado pela empresa. (Descumprindo assim o item 6.5.2 do Edital)

Observa-se que que o CNAE, da empresa, tem como atividade principal o Comercio varejista de material elétrico, Classificação Nacional de Atividade Econômica. O CNAE serve para determinar a área de atuação da atividade empresarial, ou seja, é um código que atribui um conjunto de atividades desempenhadas pelo Empresário.


No requerimento de empresário, fls. 68 , 1/1, verifica-se que foi cadastrado como Microempresa-ME, e na descrição do objeto , consta Comércio Varejista de Material Elétrico, Instalação e Manutenção Elétrica, Instalação de outros equipamentos, atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios. Serviços Combinados de Escritório e apoio administrativo, não especificando a implantação de USINA FOTO VOLTAICA.

O não cumprimento do item 6.5.2, do edital, por si só ensejaria a desabilitação da empresa, não comprova a habilitação para a execução do objeto.

Isto posto o parecer é pelo fracasso do certame, visto que não comprova ter condições de implantar usina foltovoltaica e foi o único a comparecer.

Este é o parecer, “sub censura”.

Brazópolis, 21 de novembro de 2023


José Mauro Noronha
Secretaria Mun. de Assuntos Jurídicos
BRAZÓPOLIS, MG